



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.163, DE 27 DE JULHO DE 1.964.

Autor: Poder Executivo

Abre no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 7 636 559,90, para o fim que especifica .

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de sete milhões seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 7 636 559,90), destinado ao pagamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.), correspondente ao débito do Departamento de Obras Públicas do Estado para com o mesmo Instituto .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de julho de 1.964, 143º da Independência e 76º da República .

*reg. as fls 52/1
41/100*